



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO SME nº 12 / 2023**

**Regulamenta o acesso e o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil segmento creche da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.**

A Secretária de Educação do Município de Boituva/SP, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 2254/2017 que dispõe sobre as vagas em escolas municipais de educação básica para crianças de quatro meses a três anos;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº22/1998 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 que procede a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Lei 14640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando os critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil das crianças de quatro meses a três anos de idade na Rede Municipal de Ensino de Boituva

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos por esta Resolução os procedimentos de inscrição para atendimento à demanda da Educação Infantil na rede municipal de ensino de Boituva/SP bem como regulamenta o atendimento das crianças nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e escolas de educação infantil conveniadas ao município.

**Artigo 2º** - O atendimento à demanda escolar para crianças de quatro meses a três anos de idade na Educação Infantil, segmento creche, no âmbito da rede municipal de ensino deverá

I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II – proceder a inscrição de crianças que se encontram fora da rede municipal de ensino de Boituva.



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)    [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** a inscrição será realizada via *on line* no Portal da Prefeitura Municipal de Boituva e de forma presencial no Posto Simplifica de atendimento ao cidadão, das 9h00 às 17h00, podendo ser realizada apenas uma única vez.

**Artigo 3º** – As inscrições serão efetuadas ao longo do ano, nos últimos dez dias do final de cada mês, sendo que nos meses de janeiro a setembro a vaga poderá ser concedida no ano letivo vigente; as inscrições realizadas nos meses de outubro a dezembro as vagas serão concedidas no ano letivo subsequente.

**Parágrafo único:** a publicidade da lista de inscritos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boituva.

**Artigo 4º** - A alocação das crianças inscritas ao longo do ano letivo serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas para atendimento no município.

§1º A criança será alocada preferencialmente em creche municipal o mais próxima possível de sua residência havendo vaga; na ausência desta, será oferecida a vaga que estiver disponível.

§2º Não havendo vagas nos CEIs municipais as crianças poderão ser alocadas nas creches privadas conveniadas ao município de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade de vagas prevista em contrato.

**Artigo 5º** - No processo de formação das turmas do segmento creche o número de crianças por sala será estabelecido de acordo com o espaço físico, seguindo o padrão 1,50 m<sup>2</sup> por criança, no mínimo.

**Parágrafo único** – As turmas serão organizadas como disposto a seguir:

- a) Berçário I e II: 6 crianças por adulto, incluindo o professor;
- b) Maternal I e II: 9 crianças por adulto, incluindo o professor.

**Artigo 6º** - As crianças matriculadas serão atendidas em período parcial ou integral:

I – Período parcial: 7h00 – 12h00 ou 12h00 – 17h00

II – Período integral: 7h00 - 17h00

**Parágrafo único:** O horário para entrada é das 7h00 – 7h30, com a possibilidade de entrada de quinze minutos antes do horário estabelecido para a entrada; o horário de saída admite a tolerância de quinze minutos; crianças matriculadas no período integral somente poderão ser retiradas no mínimo após 7h00 de permanência escolar, sob autorização do gestor da unidade.

**Artigo 7º** - Cabe ao responsável legal zelar pela assiduidade e frequência da criança na creche, bem como informar a unidade escolar sobre possíveis ausências.



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manoel dos Santos Freire, 1.300 – Residencial Primo – BOITUVA – SP  
CEP:18557-442 FONE: (15) 3363 2382  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br) [educacao@boituva.sp.gov.br](mailto:educacao@boituva.sp.gov.br)

I – As crianças matriculadas que apresentarem cinco faltas injustificadas no mesmo mês, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar;

II – As faltas justificadas somente serão abonadas mediante atestado médico em nome da criança.

**Parágrafo único:** as crianças que perderam a vaga em virtude de faltas injustificadas podem ser novamente inscritas, no entanto, não será garantida a alocação na mesma unidade escolar, podendo ser atendida onde houver disponibilidade de vaga.

**Artigo 8º** - As transferências entre as unidades escolares municipais devem ser requeridas no próprio CEI, sempre no final de cada mês, e será concedida mediante disponibilidade de vaga no nível preterido.

§1º - O CEI de destino deverá emitir uma “declaração de vaga” a ser entregue na escola de origem pelo responsável legal da criança.

§2º - A transferência poderá ser realizada entre creches municipais; entre creches privadas conveniadas para creches municipais, sendo vedada a transferência de crianças matriculadas em creches municipais para conveniadas.

**Artigo 9º** - As unidades escolares do segmento creche, municipais ou privadas conveniadas, devem acompanhar o Calendário Escolar do ano letivo homologado pelo município.

**Artigo 10** - Os casos não contemplados nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Artigo 11** - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 22 de novembro de 2023.

Vilma Moraes de Arruda Soares

Secretária de Educação